



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2022

ANO 185 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.814

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 72, DE 8 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza os municípios goianos a aderirem a plano de benefícios de previdência complementar que o Estado de Goiás seja patrocinador, atendidas as condições estabelecidas.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 3º do art. 19 da Constituição do Estado de Goiás, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º A Constituição do Estado de Goiás passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 97.

.....

§ 22. A entidade de previdência complementar referida no § 15 deste artigo, cuja escolha será precedida de processo seletivo, deve atender, no mínimo, às seguintes condições:

I - contemplação de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios;

II - comprovação de viabilidade financeira e econômica dos planos de benefícios;

III - demonstração de atendimento aos princípios administrativos, especialmente aos da impessoalidade, publicidade e transparência; e

IV - cumprimento dos requisitos normativos no órgão de fiscalização das entidades de previdência complementar.

§ 23. Os municípios goianos ficam autorizados a firmar convênio de adesão com a entidade de previdência complementar escolhida pelo Estado de Goiás, em processo seletivo, e a ofertar o mesmo plano de benefícios escolhido por esse ente, hipótese em que estarão dispensados do processo seletivo de que trata o § 22 deste artigo.

§ 24. A extinção, por qualquer motivo, do convênio de adesão a que se refere o § 23 deverá ser precedida do processo seletivo de que trata o § 22, ambos deste artigo.”(NR)

Art. 2º A Constituição do Estado de Goiás passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 111-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Municípios por meio de:

I - transferência especial; ou

II - transferência com finalidade definida.

§ 1º Os recursos transferidos na forma do *caput* deste artigo não integrarão a receita dos Municípios para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e de endividamento do ente federado.

§ 2º É vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos

a que se refere o *caput* deste artigo no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 3º Na transferência especial a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, os recursos:

I - serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;

II - pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e

III - serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 4º O ente federado beneficiado da transferência especial a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 5º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do *caput* deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 2º deste artigo.

§ 6º Somente poderá ser utilizada a transferência especial a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo para as emendas individuais impositivas não destinadas à saúde e à educação.

§ 7º Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, os recursos serão:

I - vinculados à programação estabelecida na emenda individual impositiva; e

II - aplicados nas áreas de competência constitucional do Estado.”(NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Fica autorizada a aplicação do disposto no art. 111-A da Constituição Estadual às emendas de que trata o § 8º do art. 111 da Constituição Estadual a serem executadas em 2022.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º às emendas impositivas empenhadas no exercício de 2021 e não pagas até a publicação desta Emenda Constitucional.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º independentemente da celebração de instrumento de transferência de recursos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 8 de junho de 2022.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202218037003376,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 1º do Decreto de 2 de maio de 2022, publicado na página 1 do Diário Oficial nº 23.788, do dia 3 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 301050), que nomeou ANNA JÚLIA CARNEIRO DE FREITAS, CPF/ME nº 937.071.261-53, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Atendimento, DAID-12, da Secretaria de Estado da Administração, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear ANDRÉIA PEREIRA DOS SANTOS, CPF/ME nº 843.854.131-34, para exercê-lo.

Art. 2º Nomear o pessoal relacionado no quadro a seguir para exercer em comissão os cargos discriminados, todos da Secretaria de Estado da Administração:

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/ME Nº	CARGO
1	JOSÉ CARLOS DE SOUSA	486.475.271-00	Assessor "A8"
2	ANA MARIA RAMOS DE RIBEIRO	508.597.141-87	Assessor "A8"
3	LUIZ ALFREDO MARINARI	170.323.341-72	Assessor "A9"
4	DAVID LUCAS SILVA SOUSA	038.882.341-07	Assessor "A9"

Art. 3º Condicionar as posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 309501

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar BRUNO AUGUSTO PINTO MONTEIRO, CPF/ME nº 011.656.941-74, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e nomear SAULO BARROS ASSUNÇÃO PINTO, CPF/ME nº 000.824.381-61, para exercê-lo.

Art. 2º Exonerar VALÉRIA MEDEIROS DE OLIVEIRA, CPF/ME nº 056.287.281-79, do cargo em comissão de Assessor "A8",

da Secretaria de Estado da Administração, e nomear VINÍCIUS DE CASTRO PARDINHO, CPF/ME nº 031.509.931-30, para exercê-lo.

Art. 3º Exonerar KETHELLEY LOUISE SANTOS CLAUDINO, CPF/ME nº 756.644.881-15, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear MAYARA LOURENÇO MOREIRA DE QUEIROZ, CPF/ME nº 056.495.961-82, para exercê-lo.

Art. 4º A eficácia dos provimentos estabelecidos pelos arts. 1º, 2º e 3º fica condicionada ao atendimento, pelos nomeados, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 309503

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar DANIEL PEREIRA DUTRA, CPF/ME nº 010.909.391-75, do cargo em comissão de Assessor "A5", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear REGINALDO PEREIRA BAIA FILHO, CPF/ME nº 033.921.181-41, para exercê-lo.

Parágrafo único. Condicionar a eficácia do provimento de que trata o artigo 1º ao atendimento do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 309504

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200012000590,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOSÉ PEREIRA DE LUCENA, CPF/ME nº 095.817.231-53, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA, CPF/ME nº 269.824.391-00, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde.


Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás


ABC
Agência
Brasil
Central


É POR
VOCÊ
QUE A
GENTE
FAZ

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 309507

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o pessoal relacionado no quadro abaixo para, em comissão, exercerem os cargos ali discriminados, todos da Secretaria de Estado da Administração:

Nº DE ORDEM	NOME	CPF/ME	CARGO
1	JULIANA DE JESUS FERREIRA RODRIGUES	051.692.781-79	Assessor "A9"
2	IVETE ALVES SOARES DA SILVA	009.296.281-52	Assessor "A9"
3	CRISTIANA DE ALMEIDA CONCEIÇÃO DOURADO	030.905.921-69	Assessor "A9"

Art. 2º A eficácia dos provimentos estabelecidos pelos art. 1º fica condicionada ao atendimento, pelos nomeados, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 309508

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202210319003477,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS relacionados no quadro abaixo e nomear o pessoal nele especificado para ocupá-los:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1	RITA DE CÁSSIA DIAS BORGES MELO CPF/ME nº 691.413.631-91	Superintendente de Gestão Integrada, DAS-4	CÁSSIA RODRIGUES DE BESSA CPF/ME nº 006.064.041-39
2	CÁSSIA RODRIGUES DE BESSA CPF/ME nº 006.064.041-39	Superintendente de Gestão e Controle de Parcerias, Contratações e Transferências, DAS-4	DENISE MENDES FORTUNA CPF/ME nº 984.304.751-68

3	DENISE MENDES FORTUNA CPF/ME nº 984.304.751-68	Gerente de Prestação de Contas, DAI-1	JULIANO FUMIO MATOS URUSHIBATA CPF/ME nº 770.873.131-34
4	HÉLIO SILVA VIEIRA CPF/ME nº 770.269.851-91	Gerente de Planejamento e Orçamento, DAI-1	RITA DE CÁSSIA DIAS BORGES MELO CPF/ME nº 691.413.631-91
5	LORRANY SAMPAIO MONTEIRO CPF/ME nº 755.735.711-68	Gerente de Apoio Administrativo e Logístico, DAI-1	HÉLIO SILVA VIEIRA CPF/ME nº 770.269.851-91

Art. 2º Condicionar a eficácia das posses de que trata o art. 1º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 309518

DECRETO LEGISLATIVO Nº 601, DE 7 DE JUNHO DE 2022.

Homologa, no que concerne ao Estado de Goiás, os Convênios ICMS 169, 170 e 171, todos de 1º de outubro de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam homologados, no que concerne ao Estado de Goiás, os Convênios ICMS 169, 170 e 171, todos de 1º de outubro de 2021.

Parágrafo único. Nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, ficam sujeitos à homologação da Assembleia Legislativa quaisquer atos que possam resultar em alteração dos referidos Convênios.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 7 de junho de 2022.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 309552

DECRETO LEGISLATIVO Nº 602, DE 7 DE JUNHO DE 2022.

Homologa, no que concerne ao Estado de Goiás, o Convênio ICMS 217, de 9 de dezembro de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado, no que concerne ao Estado de Goiás, o Convênio ICMS 217, de 9 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, ficam sujeitos à homologação da Assembleia Legislativa quaisquer atos que possam resultar em alteração dos referidos Convênios.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 7 de junho de 2022.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 309553